



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.381, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), as diretrizes orçamentárias do município para 2026, compreendendo:

- I - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - a estrutura e organização dos orçamentos;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
- VIII - os riscos fiscais;
- IX - as disposições finais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e as prioridades que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029, encaminhado a Câmara Municipal até o dia 31/08/2025, contidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026. Não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, respeitada as disposições constitucionais e legais.

§ 1º Respeitadas as exigências da Constituição Federal, quanto à alocação dos recursos orçamentários, terão prioridades as políticas públicas voltadas para os programas de governo essenciais a educação, assistência social e o que dispõe o Plano Municipal de Saúde, com o objetivo de reduzir as desigualdades de gênero e garantir a melhoria da qualidade de vida da população;

§ 2º O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão;

§ 3º Integram esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em atenção ao disposto no §§ 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026 serão as mais compatíveis possíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, porém levando em conta a realidade econômica do período de elaboração do mesmo.

Art. 3º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2026, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei, e abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente à administração direta e indireta, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026 as receitas e despesas serão estimadas e explicitada a metodologia utilizada.

Art. 6º A Lei do Orçamento Anual conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente de no mínimo 2% da receita corrente líquida, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos e fundos municipais;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública e situação de emergência;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

VI - alteração na legislação municipal

Art. 8º A Lei do Orçamento Anual, poderá conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de despesa, superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Sendo o percentual de suplementação por anulação de despesa em 40% (cinquenta por cento) correspondente da receita total estimada na Lei Orçamentária anual para 2026 e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária (ARO), em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64 e com a Lei Complementar 101/00.

Art. 9º Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 10 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos, devendo o poder público disponibilizar tais dados por meio eletrônico para consulta pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 11 É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, da escola pública municipal do ensino fundamental;

II – cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados pelos Governos Estadual e Federal, organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestada por entidades sem fins lucrativos;

IV – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – demais Organizações da Sociedade Civil – OSCs amparadas na Lei 13.019/2014 e suas alterações

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 12 A concessão do benefício de que trata os arts. 10 e 11 deverão estar definidas em Lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 14 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- Inversões Financeiras; e
- Amortização da Dívida

Art. 15 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes dos Programas de Trabalho conforme Anexo II desta Lei, podendo na medida das necessidades serem alocados outros programas, desde que inclusos no PPA vigente, financiados por recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 16 A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório
- IV – atividades temáticas;
- V – projetos.
- VI – operações especiais

Art. 17 Na hipótese da alteração superveniente da estrutura administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, as competentes adaptações do Anexo I desta Lei.

Art. 18 As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 19 A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 20 A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165 § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

III – resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receita do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Município, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XI – despesa do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

III – avaliação do resultado primário implícito no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 e os programados para 2027 e 2028, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados os parâmetros utilizados;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária considerada como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II – o resultado corrente do orçamento fiscal;

III – a despesa com pessoal e encargos sociais, do Executivo, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2025 e a meta para 2026, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IV – a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

V – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais;

c) taxas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

d) concessões e permissões; e

e) terceirizações;

VI – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, e a estimada para 2026;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara dos Vereadores os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais em meio impresso com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 6º A tabela de servidores ativos, efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 21 Para efeito no disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária até o dia 10 de agosto, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 22 No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da Lei Orçamentária.

Art. 23 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 24 Da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais e desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, abrangendo entre outros, os recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 29/2000;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma de demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal.

Art. 26 Deverá ser levado em consideração durante a execução orçamentária e financeira o demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101/2000;

Art. 27 A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão a valores a serem definidos na Lei Orçamentária Anual 2026 e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 Os Orçamentos da Administração direta e administração indireta, deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida Pública, inclusive com a Previdência Social.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesa com juros, com outros encargos e com a amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e ou autorizadas.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 As despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município, no exercício financeiro de 2026, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 O disposto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 31 Para fins de eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, observados, em especial, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei Complementar, indicando a origem dos recursos para sua cobertura, bem como do demonstrativo de sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 33 Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a incluir a revisão constitucional contidas do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como implantação e alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2025 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 34 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 35 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

§ 1º Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou unidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 37 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerando os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 38 Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, serão observadas as seguintes determinações do §5º, do art. 5º, e do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 39 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 40 As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II – saldo do superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos.

Art. 41 As solicitações de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão conter o cálculo de tendência em atendimento ao art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 42 A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância dos dispositivos legais aplicáveis.

Seção II

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS E LIMITES DE EMPENHO

Art. 43 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal e demais Órgãos e Entidades o montante necessário à limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo e premissas utilizadas;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo levará em conta o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada Poder;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

III – com base na comunicação prevista no inciso I cada Poder promoverá ato estabelecendo os montantes por Órgão e Entidade na limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

§ 1º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados de forma proporcional às reduções efetivas, far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 4º No caso de não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo está autorizado a fazer o contingenciamento das dotações orçamentárias e limitar os valores financeiros nos montantes apurados nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária os efeitos das alterações na Legislação Tributária, da seguinte forma:

I – considerando a legislação tributária vigente, que regula cada tributo de competência do Município, até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando os efeitos das adequações na Legislação Tributária Municipal, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até seis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

meses antes do encerramento do exercício de 2025 e às eventuais modificações da Legislação tributária Federal e Estadual;

III – considerando a revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices.

Art. 45 Na aplicação de Lei que conceder ou ampliar as isenções e incentivos fiscais, ou benefício de natureza tributária ou financeira nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000, virão acompanhados de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos apenas e exclusivamente, o aumento permanente da receita.

Art. 46 Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 47 O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para apreciação, até 31 de agosto de 2025.

Art. 48 No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Anual, será demonstrado através de normas de controle interno instituída pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que vigerão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O Projeto de Lei do Orçamento anual será encaminhado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo Único – Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2026, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, despesas já contratadas.

Art. 51 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 53 O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou termos de parceria com outras esferas de governo para desenvolver programas de competência de seus órgãos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 54 O Poder Executivo poderá celebrar Parcerias Público-Privadas, com as garantias que lhes são pertinentes, consoante disposto na Lei Federal nº. 11.079/2004.

Art. 55 São partes integrantes desta Lei os demonstrativos:

I – Das Metas Fiscais: os Demonstrativos de I a VIII

II- Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providencias

Art. 56 Para os efeitos desta Lei, entende-se como:




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

I – Resultado Primário: a diferença entre as receitas e as despesas públicas não financeiras;

II – Resultado Nominal: a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação (correção monetária) e equivalendo ao aumento da dívida pública líquida (dívida fiscal líquida) em um determinado período;

Art. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 25 de junho de 2025.


Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

DEMONSTRATIVO I - LDO

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
	01	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
	0100	Secretaria Municipal de Governo
	0200	Procuradoria Geral do Município
	0400	Secretaria Municipal de Administração
	0500	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
	0601	Secretaria Municipal de Educação
	0602	Fundo Municipal de Educação
	0701	Secretaria municipal de Meio Ambiente e Agricultura
	0702	Fundo Municipal do Desenvolvimento do Meio Ambiente de Rio Claro
	0900	Secretaria Municipal de Finanças
	1201	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
	1202	Fundo Municipal do Idoso
	1203	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	1204	Fundo Municipal de Assistência Social
	1500	Controladoria Geral do Município
	1601	Secretaria Municipal de Saúde
	1602	Fundo Municipal de Saúde
	1700	Secretaria Municipal de Ordem Pública
	1801	Secretaria Municipal de Previdência Social
	1802	Fundo Municipal de Previdência Social
	2101	Secretaria Municipal de Des. Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
	2102	Fundo Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**DEMONSTRATIVO II LDO PROGRAMAS****Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:**

- Despesas de Pessoal
- Despesas Gerais (Materiais de consumo, contratações, combustível, alimentação, xérox, transporte, alugueis, telefonia, materiais didáticos e outras que se fizerem necessárias).
- Energia elétrica
- Serviços de Telecomunicações
- Aquisição de Vale-transporte Municipal e Intermunicipal
- Diárias
- Publicações
- Correios
- Bancos
- Material de escritório, limpeza etc.
- Material de reposição informática
- Manutenção veículos
- Manutenção de próprio municipal
- Contratação de hotel/pousada
- Seguros veículos
- Locação de Software
- Mobiliário em Geral (cadeiras, mesas, prateleiras etc.)
- Contratação de serviços de Consultoria
- Contratação com Serviços de Terceiros
- Capacitação de Servidores
- Aquisição de Veículos
- Instalação e ligação de rede computadores e pontos
- Contratação de Obras e Instalações
- Exposição e Congresso
- Suprimentos de Fundos
- Realizar concurso público
- Aquisição de Vale-alimentação do Servidor

Nota:

Os demais programas serão complementados nos Anexos II.1 e II.2 para exercício de 2026.

✓



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II.1 – METAS E PRIORIDADES DE PROGRAMAS TEMÁTICOS LDO PROGRAMAS

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO LEGISLATIVO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Ampliação Sede do Legislativo - Gabinetes	Quantidade	5
Reforma da Sede Legislativo	Quantidade	2

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Capacitação de Servidores	Unidade	8
Capacitação de Vereadores	Unidade	11

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGRAMA: DESAPROPRIAÇÕES

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Desapropriação	Valor	1.500.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Capacitação de agentes públicos da área de TI	Quantidade	8
Implantação dos Planos Governamentais de TI	Quantidade	4
Melhoria de infraestrutura em tecnologia da informação implantados	Percentual	25%

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Aquisição de equipamentos e mobiliário de insumo	Quantidade	6
Aquisição de tecnologia da informação	Quantidade	8
Aquisição de veículos	Quantidade	1
Implementar programas de modernização da Administração	Quantidade	1
Manutenção da comissão de avaliação imobiliária	Quantidade	60
Realização de campanhas tributárias	Quantidade	3
Sistemas de cadastramento e recadastramento imobiliário com base no georreferenciamento	Quantidade	1
Sistema de cobrança de dívida ativa operacionalizado	Quantidade	1
Sistema de fiscalização tributária operacionalizado	Quantidade	1
Capacitação de servidores	Valor	64.800,00
Implantação de produtividade das ações de fiscalização	Valor	20.000,00
Atualização do cadastramento e recadastramento imobiliário com base no georreferenciamento	Quantidade	0

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**PROGRAMA: AUXILIO FINANCEIRO POR SUBVENÇÃO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Percentual de Alunos Matriculados Transportados	Percentual	95%
Repasse Financeiro Mensal por Subvenção	Valor	R\$ 1.408.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**PROGRAMA: RIO CLARO MAIS SEGURO**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Repasse financeiro mensal – consórcio intermunicipal de segurança	Valor	12.700,00
Construção de DPO em distrito do município	Unidade	0
Valor do custo da construção de DPO	Valor	0
Repasse financeiro mensal - Convênio COOPER ERJ E MRC	Valor	45.400,00
Implantação de câmeras nos prédios públicos	Quantidade	0
Valor de aquisição das câmeras (Prédios públicos)	Valor	0
Implantação de câmeras nos distritos	Quantidade	0
Valor da aquisição das câmeras (distritos)	Valor	0





UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
PROGRAMA: AUXILIO FINANCEIRO POR SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Total de Passageiros	Quantidade	73.872
Valor anual de auxilio	Valor	1.877,000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
PROGRAMA: GESTÃO DA DEFESA CIVIL

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Aquisição de viaturas	Quantidade	03
Planejamento operacional e de contingência – a confeccionar	Quantidade	01
Servidor a capacitar	Quantidade	13
Equipamentos de deslocamento, comunicação, apoio e/ou socorro a adquirir	Percentual	50%
Manutenção das atividades administrativas e operacionais da unidade orçamentária – unidade a manter	Quantidade	01

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Ações de Educação Ambiental	Quantidade	12
Criação da Brigada de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais	Quantidade	0

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Área de Conservação Contratada - RPPN	Hectares	480,28

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Área de Atendida pela Patrulha Agrícola Mecanizada	Hectares	120
Melhoramento Genético Bovino	Unidade	500

[Handwritten signatures and initials]

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Castração gratuita de cães e gatos	Unidade	1500
Destinação responsável de animais de pequeno e médio porte para organizações não governamentais, centros de cuidado animal e instituições similares, visando garantir acolhimento, bem-estar e adequada assistência aos animais	Unidade	10

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROGRAMA: PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Aquisição de equipamentos oriundos de convênios	Unidade	0
Produtores Rurais Assistidos pela EMATER/Rio Claro	Unidade	360
Produtores atendidos pelo SIAPEC – Núcleo de Defesa Sanitária	Unidade	1236
Produtores atendidos pelo INCRA/Unidade de Cadastramento Municipal	Unidade	68
Animais beneficiados com inseminação artificial por meio do Programa Mais Pecuária, em parceria com a CONAFER	Unidade	100

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Coleta tratamento e destinação adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	Toneladas	3.138,41
Coleta, transporte, tratamento e destinação adequada de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)	Toneladas	6.000,00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PROGRAMA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Instalação de biogestores	Unidade	0

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Realização e apoio a cursos e oficinas	Quantidade	4
Realização e apoio a exposições	Quantidade	3
Registro de patrimônio imaterial	Quantidade	2
Realização e apoio a atividades culturais	Quantidade	9

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: GESTÃO DE EVENTOS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Realização e apoio a eventos	Quantidade	10
Captação de eventos nacionais	Quantidade	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Cursos de qualificação profissional	Quantidade	4

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: PROGRAMA JOVEM TALENTO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Jovens atendidos	Quantidade	80

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Manutenção de trilhas	Quilômetros	25
Implementação de centros de informações turísticas	Quantidade	1
Participação em eventos para a divulgação do município	Quantidade	5
Implantação de portais e placas de sinalização turística	Quantidade	80
Oferta de capacitação para prestadores de serviços turísticos	Quantidade	3
Aquisição de veículos para desenvolvimento das atividades da secretaria	Quantidade	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTES E LAZER
PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Realização de Escolinhas para Crianças e Adolescentes	Quantidade	10
Realização de atividades físicas para jovens e idosos em praças públicas	Quantidade	3
Realização de competições e torneios esportivos	Quantidade	15

[Assinatura]

Instalações esportivas adaptadas para pessoas com deficiência	Quantidade	1
---	------------	---

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Construção de quadras/ginásios	Unidade	1
Pavimentação em asfalto	Quilômetros	20
Reforma de quadras/ginásios	Unidade	5
Reforma dos prédios municipais	Unidade	3
Revitalização das praças e jardins	Unidade	7
Revitalização do Estádio Municipal	Unidade	2
Urbanização do Morro do Estado	Unidade	1
Serviço de Tapa Buracos	M ²	10000
Urbanização e readequação das servidões – Morro do estado	Quilômetros	1
Construção de Área de Lazer no Parque Municipal – 1º Distrito	Unidade	1
Reforma de Praças do Município	Unidade	10
Ginásio Poliesportivo em Lídice	Unidade	1
Urbanização do entorno do Açude da Fazenda da Grama	Unidade	1
Reforma do campo de Lídice e anexos	Unidade	1
Pavimentação em concreto de pontos das Estradas Vicinais	Quilômetros	3
Padronização dos pontos de ônibus	Unidade	50
Expansão da pavimentação das estradas vicinais	Quilômetros	4
Construção do Mercado Produtor	Unidade	1
Manutenção de estradas	Quilômetros	20
Conservação de estradas	Quilômetros	150

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: RIO CLARO MAIS ILUMINADO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Extensão de rede	Servidores	1
Implantação de rede	Servidores	1
Manutenção de Iluminação Pública	Servidores	1
Modernização do Parque IP (Iluminação Pública)	Servidores	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE FOSSA SÉPTICAS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Coleta e transporte de resíduos oriundos de fossas sépticas e filtros anaeróbicos	Servidores	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SER SEDE DA GUARNIÇÃO DO CBMERJ E DEFESA CIVIL

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Construção do imóvel destinado a sede da guarnição do CBMERJ e Defesa Civil	Servidores	1

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA ESPORTES RADICAIS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Construção de rampa para esportes	Servidores	1

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Alunos transportados	Percentual	100
Aquisição de veículos escolares	Quantidade	0

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Alunos alimentados	Percentual	100

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Ampliar o atendimento em creches para crianças de 0 a 3 anos	Quantidade	31

Ampliar o número de vagas na Educação em Tempo Integral em até 40 as matrículas da rede municipal até 2029	Percentual	10%
Aumentar a taxa de alunos concluintes no ensino fundamental com a idade recomendada	Percentual	75%
Aumentar em 5% a nota do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental até o ano de 2029	Percentual	1,25%
Aumentar em 4% a nota do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental até o ano de 2029	Percentual	1,00%
Universalizar o atendimento ao ensino fundamental à população de 06 a 17 anos	Percentual	100%
Universalizar o ensino para a população de 04 a 17 anos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento	Quantidade	100%

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**PROGRAMA: NAE – NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Não se aplica por se tratar de um novo programa e ainda não termos dados suficientes para mensuração		

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROGRAMA: SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
% de famílias atendidas pela ação Remédio em casa	Percentual	80%
% unidades de saúde contempladas pelo consultório farmacêutico	Percentual	7,5%

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**PROGRAMA: GESTÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Atendimento a demanda de especialidades no serviço	Percentual	100%
Número de profissionais multidisciplinares na academia da saúde	Percentual	100%
Manter equipe de saúde bucal em toda unidades que dispõe do serviço	Percentual	100%
Número de profissionais multidisciplinares na academia da saúde	Percentual	25%
Cobertura de equipe mínima nas Estratégias Saúde da Família	Percentual	100%
Cobertura de ACS por Estratégias Saúde da Família	Percentual	100%
Distritos com cobertura de ACE	Percentual	100%




Convênio Intermunicipal Regional em Vigência	Número Absoluto	1,00
Reforma e ampliação do HMNSP	Percentual	25%
Atingimento de Ações e Metas pactuadas no Planejamento Anual de Saúde	Percentual	80%

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
PROGRAMA: AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Aumentar a oferta de serviço especializado de média e alta complexidade minimamente em 10%	Percentual	10%
Aumentar em 25% ao ano os exames de mamografia na população de mulheres em faixa etária prioritárias	Percentual	25%
Ampliar a oferta de serviço de odontologia para as áreas rurais	Percentual	25%
Instalação de 1 aparelho Digital de RX no Distrito de Lídice	Unidade	1

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Atuação efetiva das Vigilância no Município	Percentual	100%
Redução do índice de detecção da tuberculose	Percentual	80%
Redução do índice de detecção do HIV	Percentual	80%
Redução do índice de detecção hepatites virais	Percentual	80%
Redução do índice de detecção Hanseníase	Percentual	80%

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
PROGRAMA: DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS DA PESSOA IDOSA**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Projetos realizados	Quantidade	2
Campanhas realizadas	Quantidade	2

↓ 

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROGRAMA: DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA INSTITUCIONAL

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Apoio ao programas socioeducativo as crianças e adolescentes	Quantidade	2
Divulgação das ações do FMDCA/CDMCA	Quantidade	2

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: CRIAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO A MULHER

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Mulheres em situação de violência	Quantidade	60

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Construção do centro de convivência dos Idosos	Quantidade	0

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Gestão administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e direitos humanos	Quantidade	0
Gestão de pessoal – Programa Bolsa Família e CAD Único IGD PBF	Quantidade	0
Fortalecimento do controle Social – IGD SUAS/PBF	Quantidade	0
Apoio a organização e gestão do programa bolsa família e do cadastro único – IGD PBF	Quantidade	0

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: PREPARAÇÃO PARA ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Quantidade	25

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência que não tenha condições de moradia independente	Quantidade	10

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Gestão de Pessoal – Proteção Social Especial	Quantidade	10
Família e indivíduos em acompanhamento especializado devido a situação de violação ou violência, família com vínculo rompido.	Quantidade	80

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Família em acompanhamento – Benefícios eventuais	Quantidade	400
Crianças de primeira infância e gestantes - PCF	Quantidade	200
Gestão de Pessoal – Proteção Social Básica	Quantidade	15
Família em acompanhamento – Serviço de Proteção Social Básica	Quantidade	450

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CREAS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Sede Administrativa do CREAS	Percentual	0

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Sede Administrativa do CREAS	Percentual	50%

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: PROJETO VIDA LIMPA

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2026
Jovens e Adultos em situação de extrema vulnerabilidade social	Quantidade	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II.2 – PROGRAMAS OPERAÇÕES ESPECIAIS LDO

Programas Operações Especiais:

- Serviço da Dívida Interna (Amortização e Juros);
- Serviço do Refinanciamento da Dívida Interna (Amortização e Juros);
- Cumprimento de Sentenças Judiciais;
- Outros Encargos Especiais;
- Reserva de Contingência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO I - METAS FISCAIS

(art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1.0 - Metas Anuais para os Exercícios de 2025, 2026 e 2027 (art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentária, e tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2026 e o de indicar metas para os exercícios de 2027 e de 2028.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade e mesmo a ampliação e o aprimoramento dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Município.

As metas fiscais para o exercício de 2026 estão expressas nos Demonstrativos dos Anexos I a VIII, com suas respectivas memória e metodologia de cálculo utilizada para a definição dos resultados pretendidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

As Metas Anuais, Presente no Anexo do Demonstrativo I

Apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2026 e para os dois exercícios subsequentes, das receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada.

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico. Para efetuar os cálculos a valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativos ao Exercício Anterior, presente no Anexo do Demonstrativo II

Apresenta a execução orçamentário relativo ao exercício de 2.024, onde a Receita Total Realizada R\$ 214.314.957,15 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), quando comparada com a Receita Total prevista R\$ 225.579.871,95 (duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) evidencia um deficit de 0,052562% abaixo do previsto na Lei Orçamentária de 2.024, o que corresponde a um total de R\$ 11.264.914,80 (onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)

Na comparação entre a despesa total fixada e a realizada houve uma redução de 0,089277%, corresponde a R\$ 18.045.771,02 (dezoito milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Presente no Demonstrativo III

Apresenta no que se refere à comparação das metas fixadas para 2025, 2026 e 2027 com as que foram estabelecidas para os três exercícios anteriores, pode-se perceber que os valores projetados para o resultado primário são positivos.

Já no que se refere aos valores do resultado nominal, cabe a seguinte observação: o valor das metas de resultado nominal de 2025, 2026 e 2027 indicam que se busca o monitoramento e equalização para o endividamento líquido.

Evolução do Patrimônio Líquido, Presente no Demonstrativo IV

O presente quadro visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), cumprindo, dessa forma, o disposto no art.4º § 2º, inciso II, da LRF.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, que o saldo patrimonial em 2022 R\$ 90.265.464,90 (noventa milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) em 31/12/2022, reduziu para o valor de R\$ 28.939.683,65 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) em 2023, e fechou em 2024 com o valor de R\$10.852.966,59 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) que totaliza uma diferença negativa de 2023 para 2024 no valor de R\$ 18.086.717,06 (dezoito milhões, oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos,
Presente no Demonstrativo V**

Não houve alienação de ativos nos exercícios financeiros de 2021 a 2023, observa-se apenas que houve remuneração das aplicações financeiras.

Projeção Atuarial do RPPS, Presente no Demonstrativo VI

Projeção Atuariais para o relatório resumido da execução orçamentária – RREO, foi considerada uma taxa de juros de 0% do Relatório do Plano Financeiro, visto que o mesmo, não tem Patrimônio investido. Levantamento realizado pelo Escritório EC2G Assessoria Pública LTDA ME pelo Atuário responsável Felix Orlando Villalba, Atuário IBA I906.

**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, Presente no
Demonstrativo VII**

Não há previsão de renúncia de receita prevista e, caso ocorra, deverá obedecer ao disposto no art. 14 da LRF.

**Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado,
Presente no Demonstrativo VIII**

Para estimar o crescimento da receita, considerou-se o aumento resultante do aumento da arrecadação da receita tributária para o exercício de 2026. O aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto no exercício financeiro de 2026 para Administração Municipal é estimado com base nas alterações das despesas com pessoal (plano de carreira, nomeações, criações de cargos e outras em geral).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Para o cálculo das metas anuais de receitas estabelecidas neste Anexo de Metas Fiscais, foi considerado o acompanhamento mensal da arrecadação nos três últimos exercícios, especialmente a do exercício de 2024, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita; a expectativa para o cenário macroeconômico; e as alterações na legislação, incluindo a renúncia de receita decorrente de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, alterações de alíquota ou modificações de base de cálculo.

Foram respeitadas as características de cada rubrica de receita, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

Para o cálculo das metas anuais de despesas estabelecidas neste Anexo de Metas Fiscais, foi considerado a evolução das despesas de caráter permanente, bem como o cronograma dos projetos em andamento no mesmo período.

A fixação no grupo de Pessoal e Encargos sociais, considerou a incidência da inflação no período nas despesas desse grupo.

Sobre as Outras Despesas Correntes, também foi considerada a incidência da inflação no período.

Para o Serviço da Dívida, que compreende Juros, Encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando a expectativa da evolução futura do endividamento, agregando as taxas de inflação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Os Resultados Primário e Nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012. Os resultados primários projetados, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.

As projeções das receitas e despesas, totais e não-financeiras, do resultado primário, do resultado nominal, e da Dívida consolidada, que se referem ao fluxo realizado ao longo do exercício, foram ajustados pela variação média do IPCA projetado, os valores constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda expurgando os índices de inflação de 5,65 % em 2025, 4,50% em 2026, 4,00% em 2027, 3,78% em 2028.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Cálculos Anexo I

Metas Fiscais

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Demonstrativo de Metas Anuais

AMF – Demonstrativo 1.1. (LRF 101/2000, ART. 4º, § 1º)

Discriminação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
I - Receita	192.389.113,40	206.683.144,91	218.360.742,60	228.186.976,01	237.314.455,05	246.284.941,46
II - Despesa	189.208.632,60	200.772.960,77	212.116.633,05	221.661.881,54	230.528.356,80	239.242.328,69
III - Resultado Primário (I-II)	3.180.480,80	5.910.184,14	6.244.109,54	- 6.525.094,47	6.786.098,25	7.042.612,77
IV - Resultado Nominal	(11.085.664,60)	109.110.103,70	115.274.824,56	120.462.191,66	125.280.679,33	130.016.289,01
V - Dívida Líquida	5.619.308,00	(109.401.029,68)	(115.582.187,86)	(120.783.386,31)	(125.614.721,76)	(130.362.958,25)

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF – Demonstrativo 1.2. (LRF 101/2000, ART. 4º, § 2º, Inciso I)

Especificação	I - Metas Previstas	II - Realizadas 2024	Varição (II-I)
Receita Total	225.579.871,95	214.314.957,15	(11.264.914,80)
Receita Não Financeira (I)	199.603.705,15	206.683.144,91	7.079.439,76
Despesa Total	220.176.634,72	202.130.863,70	(18.045.771,02)
Despesa Não Financeira (II)	196.303.956,32	200.772.960,77	4.469.004,45
Resultado Primário (I - II)	3.299.748,83	5.910.184,14	2.610.435,31
Resultado Nominal	(5.671.344,97)	109.110.103,70	114.781.448,67
Dívida Pública Consolidada	21.965.408,63	20.467.656,12	(1.497.752,51)
Dívida Consolidada Líquida	5.830.032,05	(109.401.029,68)	(115.231.061,73)

v



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 1.3 (LRF 101/2000 – Art. 4º, § 2º, Inciso III)

Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total	236.547.503,60	214.314.957,15	226.423.752,23	236.612.821,08	246.077.333,92	255.379.057,14
Receita Não Financeira (I)	218.482.281,90	206.683.144,91	218.360.742,60	228.186.976,01	237.314.455,05	246.284.941,46
Despesa Total	214.640.202,90	202.130.863,70	213.551.257,50	223.161.064,09	232.087.506,65	240.860.414,40
Despesa Não Financeira (II)	174.592.969,80	200.772.960,77	212.116.633,05	221.881.881,54	230.528.356,80	239.242.328,69
Resultado Primário (I - II)	43.889.312,10	5.910.184,14	6.244.109,54	6.525.094,47	6.786.098,25	7.042.612,77
Resultado Nominal	15.717.421,00	109.110.103,70	115.274.824,56	120.462.191,66	125.280.679,33	130.016.289,01
Dívida Pública Consolidada	24.936.909,90	20.467.656,12	21.624.078,69	22.597.162,23	23.501.048,72	24.389.388,36
Dívida Consolidada Líquida	(6.956.857,60)	(109.401.029,68)	(115.582.187,86)	(120.783.386,31)	(125.614.721,76)	(130.382.958,25)

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo 1.4 (LRF 101/2000 – Art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2023	2024	2025	2026
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Patrimônio / Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	90.265.464,90	28.939.683,65	10.852.966,59	11.466.159,20	11.982.136,37
Total	90.265.464,90	28.939.683,65	10.852.966,59	11.466.159,20	11.982.136,37





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF – Demonstrativo 1.5 (LRF 101/2000 – Art. 4º, § 2º, Inciso III)

Receitas Realizadas	2024	2025	2026
Receita de Capital	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Líquidas	-	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Reg. de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (I-II)	0,00	0,00	0,00

1.7 e 1.8



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF – Demonstrativo 1.7 (LRF 101/2000 – Art. 4º, § 2º, Inciso V)

Setores Beneficiados	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
	Tributo	2026	
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
Total	-	-	-

OBS: Não há expectativa para Renúncia de Receita.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF – Demonstrativo 1.8 (LRF 101/2000 – Art. 4º, § 2º, Inciso V)

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, § 2º, V da LRF

Eventos	ESTIMATIVA		
	2024	2025	Expansão
1. Renúncia de Receita	-	-	0,00%
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	99.310.990,22	103.178.607,67	3,89%
3. Receita Corrente Líquida	179.151.818,01	227.115.273,68	26,77%
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,00%	0,00%	0%
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	55,43%	45,43%	-18,05%
6. Compensação para Renúncia de Receita			0%
7. Compensação para DOCC	-	-	0%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2026 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os riscos orçamentários são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública em 2026.

Os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

A Procuradoria-Geral do Município caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar a Secretaria Municipal de Finanças com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso.

10



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Enchentes	1.000.000,00	Melhorar Sistema Pluvial/Infraestrutura Urbana	1.500.000,00
Desmoronamentos	500.000,00	Disponibilização de recursos p/melhorias	700.000,00
Parc./INSS/FGTS /RPPS	2.722.455,08	Disponibilização de recursos p/ quitação de parcelamentos	2.722.455,08
Pandemia	400.000,00	Disponibilização de recursos p/enfrentamento	400.000,00

Observação importante para fins de metodologia de cálculo:

Foi utilizado,

- 1) Projeção do IPCA (BCB) para 2025 5,65%, para 2026 4,50%, para 2027 4,00% e 2028 3,78%
- 2) Fonte <https://www.bcb.gov.br/content/focus>
- 3) Utilizamos também como referência os dados do SIGFIS 3º quadrimestre de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

**ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2025	44.284,97	5.132.805,36	-5.088.520,38	-5.088.520,38
2026	43.505,54	4.936.063,45	-4.892.557,92	-9.981.078,30
2027	42.668,51	4.780.824,06	-4.738.155,55	-14.719.233,85
2028	41.722,01	4.617.166,29	-4.575.444,28	-19.294.678,14
2029	40.669,51	4.445.461,48	-4.404.791,96	-23.699.470,10
2030	39.515,25	4.266.235,06	-4.226.719,81	-27.926.189,91
2031	38.267,91	4.080.213,63	-4.041.945,71	-31.968.135,62
2032	36.938,56	3.888.228,60	-3.851.290,04	-35.819.425,67
2033	35.535,66	3.691.000,16	-3.655.464,50	-39.474.890,17
2034	34.044,60	3.488.655,69	-3.454.611,09	-42.929.501,25
2035	32.458,26	3.281.579,54	-3.249.121,28	-46.178.622,53
2036	30.763,11	3.070.212,53	-3.039.449,42	-49.218.071,95
2037	28.958,71	2.855.606,57	-2.826.647,86	-52.044.719,81
2038	27.067,32	2.639.557,01	-2.612.489,69	-54.657.209,50
2039	25.114,49	2.424.000,51	-2.398.886,01	-57.056.095,51
2040	23.114,61	2.210.593,79	-2.187.479,18	-59.243.574,69
2041	21.092,83	2.001.188,16	-1.980.095,34	-61.223.670,03
2042	19.063,85	1.797.415,80	-1.778.351,95	-63.002.021,98
2043	17.050,14	1.600.978,72	-1.583.928,58	-64.585.950,55
2044	15.073,19	1.413.510,68	-1.398.437,49	-65.984.388,04
2045	13.143,33	1.236.200,03	-1.223.056,70	-67.207.444,74
2046	11.292,04	1.070.479,81	-1.059.187,77	-68.266.632,50
2047	9.525,32	916.937,29	-907.411,97	-69.174.044,48
2048	7.876,01	776.610,76	-768.734,76	-69.942.779,23
2049	6.371,47	650.070,51	-643.699,04	-70.586.478,27
2050	5.025,45	537.268,74	-532.243,29	-71.118.721,56
2051	3.869,10	438.467,33	-434.598,23	-71.553.319,79
2052	2.893,65	352.836,33	-349.942,68	-71.903.262,47
2053	2.082,92	279.420,19	-277.337,26	-72.180.599,74
2054	1.415,38	217.112,76	-215.697,38	-72.396.297,12
2055	873,89	164.860,90	-163.987,01	-72.560.284,13
2056	445,82	121.712,58	-121.266,77	-72.681.550,90
2057	122,69	86.829,62	-86.706,93	-72.768.257,83
2058	-103,84	59.388,94	-59.492,78	-72.827.750,61
2059	-244,32	38.528,88	-38.773,20	-72.866.523,81
2060	-313,67	23.304,03	-23.617,70	-72.890.141,51
2061	-331,65	12.687,61	-13.019,25	-72.903.160,76
2062	-313,95	5.720,85	-6.034,80	-72.909.195,57
2063	-268,22	1.617,72	-1.885,94	-72.911.081,51
2064	-200,11	-287,78	87,67	-72.910.993,84



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2065	-126,85	-787,21	660,37	-72.910.333,47
2066	-63,12	-570,24	507,12	-72.909.826,35
2067	-18,99	-169,41	150,42	-72.909.675,93
2068	-2,10	5,63	-7,72	-72.909.683,65
2069	-0,06	7,09	-7,15	-72.909.690,80
2070	0,00	0,59	-0,59	-72.909.691,39
2071	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2072	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2073	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2074	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2075	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2076	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2077	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2078	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2079	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2080	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2081	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2082	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2083	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2084	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2085	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2086	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2087	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2088	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2089	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2090	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2091	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2092	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2093	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2094	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2095	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2096	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2097	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2098	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40
2099	0,00	0,00	0,00	-72.909.691,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO 5 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Abaixo, apresentamos o resultado da Duração do Passivo para o exercício bem como sua evolução histórica.

Tabela – Evolução do Duração do Passivo

Ano	Duration
2022	8,13
2023	7,60
2024	7,49



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO 4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2025	30.676.852,19	28.239.491,82	2.437.360,37	125.379.581,76
2026	30.684.066,32	29.034.076,03	1.649.990,29	127.029.572,06
2027	30.237.477,14	31.404.210,41	-1.166.733,27	125.862.838,79
2028	29.902.046,94	32.719.959,71	-2.817.912,76	123.044.926,03
2029	29.883.053,88	32.325.970,72	-2.442.916,83	120.602.009,20
2030	29.885.229,80	31.946.602,85	-2.061.373,05	118.540.636,15
2031	26.747.091,47	31.475.296,83	-4.728.205,36	113.812.430,78
2032	26.165.948,48	32.894.262,41	-6.728.313,93	107.084.116,85
2033	25.511.215,77	34.124.496,89	-8.613.281,12	98.470.835,73
2034	24.689.043,27	35.550.931,89	-10.861.888,62	87.608.947,12
2035	23.967.561,30	36.021.636,41	-12.054.075,11	75.554.872,01
2036	23.136.657,77	36.669.745,68	-13.533.087,92	62.021.784,09
2037	22.020.984,47	38.000.070,97	-15.979.086,50	46.042.697,59
2038	20.878.460,55	38.963.118,38	-18.084.657,84	27.958.039,75
2039	19.766.555,10	39.367.370,42	-19.600.815,32	8.357.224,43
2040	18.649.840,41	39.391.317,48	-20.741.477,07	-12.384.252,64
2041	17.929.198,44	39.870.221,20	-21.941.022,76	-34.325.275,40
2042	17.630.185,08	40.209.578,99	-22.579.393,90	-56.904.669,30
2043	17.379.568,16	40.277.660,31	-22.898.092,14	-79.802.761,44
2044	17.109.498,79	40.342.284,03	-23.232.785,24	-103.035.546,68
2045	16.948.459,19	39.933.781,80	-22.985.322,61	-126.020.869,29
2046	16.747.954,58	39.588.075,68	-22.840.121,10	-148.860.990,39
2047	16.547.392,66	39.175.684,36	-22.628.291,70	-171.489.282,09
2048	16.434.344,93	38.351.649,16	-21.917.304,23	-193.406.586,32
2049	16.327.134,40	37.449.667,42	-21.122.533,02	-214.529.119,33
2050	16.124.454,84	36.831.236,61	-20.706.781,77	-235.235.901,10
2051	15.922.021,52	35.835.663,73	-19.913.642,22	-255.149.543,32
2052	15.969.394,62	34.550.321,06	-18.580.926,44	-273.730.469,76
2053	15.914.800,89	33.282.939,00	-17.368.138,10	-291.098.607,86
2054	2.268.285,95	32.331.562,76	-30.063.276,81	-321.161.884,67
2055	2.128.616,43	30.869.144,84	-28.740.528,41	-349.902.413,08
2056	1.961.784,74	29.511.583,95	-27.549.799,21	-377.452.212,30
2057	1.738.528,58	28.375.216,63	-26.636.688,05	-404.088.900,34
2058	1.600.282,55	26.958.663,36	-25.358.380,82	-429.447.281,16
2059	1.486.550,41	25.491.420,34	-24.004.869,93	-453.452.151,09
2060	1.361.636,51	24.109.106,65	-22.747.470,14	-476.199.621,23
2061	1.231.546,04	22.794.629,94	-21.563.083,90	-497.762.705,13
2062	1.111.064,82	21.497.680,46	-20.386.615,64	-518.149.320,77
2063	1.010.599,73	20.183.746,27	-19.173.146,53	-537.322.467,31
2064	943.049,88	18.809.643,01	-17.866.593,13	-555.189.060,44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2065	871.274,73	17.512.857,64	-16.641.582,91	-571.830.643,35
2066	795.101,84	16.296.690,43	-15.501.588,59	-587.332.231,94
2067	733.751,13	15.093.513,48	-14.359.762,35	-601.691.994,28
2068	674.359,66	13.950.677,18	-13.276.317,52	-614.968.311,80
2069	623.556,24	12.843.530,98	-12.219.974,74	-627.188.286,54
2070	574.792,51	11.794.170,96	-11.219.378,45	-638.407.664,99
2071	528.151,58	10.801.609,66	-10.273.458,07	-648.681.123,06
2072	483.707,87	9.865.003,57	-9.381.295,70	-658.062.418,77
2073	441.522,08	8.983.556,39	-8.542.034,32	-666.604.453,08
2074	401.619,53	8.155.912,18	-7.754.292,66	-674.358.745,74
2075	364.002,81	7.380.400,99	-7.016.398,17	-681.375.143,91
2076	328.629,88	6.654.698,62	-6.326.068,74	-687.701.212,65
2077	295.487,25	5.977.270,83	-5.681.783,59	-693.382.996,24
2078	264.582,90	5.347.355,80	-5.082.772,90	-698.465.769,14
2079	235.894,96	4.763.863,88	-4.527.968,91	-702.993.738,05
2080	209.377,10	4.225.411,60	-4.016.034,50	-707.009.772,55
2081	184.972,13	3.730.521,18	-3.545.549,05	-710.555.321,60
2082	162.631,17	3.278.006,53	-3.115.375,37	-713.670.696,96
2083	142.281,11	2.866.242,62	-2.723.961,51	-716.394.658,47
2084	123.826,45	2.493.200,80	-2.369.374,35	-718.764.032,83
2085	107.161,30	2.156.641,06	-2.049.479,76	-720.813.512,59
2086	92.192,15	1.854.564,63	-1.762.372,48	-722.575.885,07
2087	78.828,68	1.585.052,42	-1.506.223,74	-724.082.108,81
2088	66.987,92	1.346.371,27	-1.279.383,35	-725.361.492,16
2089	56.567,45	1.136.423,02	-1.079.855,57	-726.441.347,73
2090	47.450,87	952.831,12	-905.380,25	-727.346.727,98
2091	39.519,16	793.170,00	-753.650,84	-728.100.378,82
2092	32.657,72	655.115,76	-622.458,04	-728.722.836,86
2093	26.762,48	536.562,98	-509.800,49	-729.232.637,35
2094	21.736,32	435.546,62	-413.810,30	-729.646.447,65
2095	17.482,16	350.105,32	-332.623,16	-729.979.070,80
2096	13.908,21	278.385,28	-264.477,08	-730.243.547,88
2097	10.932,23	218.724,67	-207.792,45	-730.451.340,32
2098	8.477,70	169.571,33	-161.093,63	-730.612.433,95
2099	6.473,19	129.465,20	-122.992,01	-730.735.425,96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO 5 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

Abaixo, apresentamos o resultado da Duração do Passivo para o exercício bem como sua evolução histórica.

Tabela – Evolução do Duração do Passivo

Ano	Duration
2022	15,34
2023	14,62
2024	14,97